

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, são inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Duas, 20 de Maio de 1955.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário

Lei nº 125.

Autoriza assinatura de contratos para execução de obras por conta do governo do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Duas decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por seu Prefeito, autorizada a contratar com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais a execução de obras, por conta do governo do Estado de Minas Gerais, neste Município, e, especialmente, em relação às obras das estradas Duas Formiga e Duas Pains, sem ônus para os cofres Municipais.

Art. 2º - Para a execução das obras contratadas obedecer-se-ão aos projetos, especificações e orçamentos elaborados e aprovados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito igualmente auto-

nizado a contratar com terceiro ou terceiros a execução das obras referidas no artigo 1º desta lei, desde que a Municipalidade não interesse fazê-lo diretamente.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal não caberá nenhuma responsabilidade perante terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução das obras contratadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de Maio de 1955

V. G. W. C. L.
Prefeito Municipal

José Sal Teixeria de Figueiredo
Secretário

Lei nº 126 - de 5 - nov - 1955

Dispõe sobre a criação de taxas e revisão da tabela fixa para serviços e atos da competência do Município.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de incidência dos impostos abaixo discriminados e a tabela fixa para os diversos atos ou serviços ou assuntos da competência do Município, passarão a reger-se pelo que a seguir se estabelece: